



RESOLUÇÃO Nº 095/2010-CG

Dispõe sobre o recurso interposto pela concessionária SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A (Processo administrativo nº 200700029005176) e dá outras providências.

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art.14 da Lei nº 13.569/1999 e art. 39 do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004,

Considerando a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 14.939/2004, e as Resoluções nºs 289 e 231/2005, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando que a concessionária Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, infringiu o inciso XVII, art. 7º da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, pelo descumprimento da determinação de instalar guarda-copos nos reservatórios, conforme Termo de Notificação 316/2007, de 15/06/2007 e Relatório de Fiscalização – RF 071/2008-GSAN/DSR. Razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração nº 39/2008;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, que opinam pela manutenção da Resolução nº 1770/2008-DE, de 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR, que manteve o auto de infração nº 39/2008;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 18/06/2010, que aprovou, por maioria de votos, o parecer da Câmara Setorial de Recursos Hídricos, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que manteve o auto de infração nº 39/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, mantendo os efeitos legais do auto de infração nº 39/2008.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2010.

José de Paula Moraes Filho
Vice-Presidente